



RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., CNPJ nº 06.269.953/0010-27 e IE nº 120.872.172NO, instalada no município de Castro Alves, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 89,1% (oitenta e nove inteiros e um décimo por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados masculinos, com prazo de benefício contado a partir de 1º de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2032.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º - Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido, aplicou-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 30/2009, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

Parágrafo único - o percentual estabelecido no inciso I do art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 29/2020, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios concedidos à empresa.

Art. 3º - Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2020.

133ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Presidente

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA

RESOLUÇÃO Nº 67/2020

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à BRISA INDÚSTRIA DE TECIDOS TECNOLÓGICOS S/A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0000206-54, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à BRISA INDÚSTRIA DE TECIDOS TECNOLÓGICOS S/A., CNPJ nº 02.036.823/0001-00 e IE nº 049.092.330NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 85,5% (oitenta e cinco inteiros e cinco décimos por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de forro moda, cabedal moda, cabedal esportivo, todos em poliuretano e cabedal esportivo em poliuretano de vinil, com prazo de benefício contado a partir de 1º de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2032.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º - Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido, aplicou-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 41/2010, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

Parágrafo único - o percentual estabelecido no inciso I do art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 41/2010, que alterou o percentual de crédito presumido para 95% e o prazo final de concessão do benefício para 31.12.2020.

Art. 3º - Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2020.

133ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Presidente

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA

RESOLUÇÃO Nº 68/2020

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0003022-67, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA, CNPJ nº 58.344.029/0007-66 e IE nº 063.330.610NO, instalada no município de Jacobina, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 89,1% (oitenta e nove inteiros e um décimo por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados, cintos e carteiras, com prazo de benefício contado a partir de 1º de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2032.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º - Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido, aplicou-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 015/2009, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

Parágrafo único - o percentual estabelecido no inciso I do art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 015/2009, que alterou o percentual de crédito presumido para 99% e o prazo final de concessão do benefício para 31.12.2020.

Art. 3º - Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2020.

133ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Presidente

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE.

RESOLUÇÃO Nº 69/2020

Revoga a Resolução nº 50/2014, que habilitou a ZARAPLAST S/A aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120010148, **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 50, de 28 de outubro de 2014, retificada pelas Resoluções nº 50/2015 e 29/2016, que habilitaram a ZARAPLAST S/A, CNPJ nº 61.827.663/0014-93 e IE nº 014.013.380NO, aos benefícios previstos no Programa, com base art.16 do Regulamento e na avaliação da Coordenação de Acompanhamento de Empreendimentos Incentivados desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2020.

133ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Presidente

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA

RESOLUÇÃO Nº 70/2020

Mantém os benefícios estabelecidos na Resolução nº 01/2012 - PROBAHIA, que habilitou a LE BRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100090004172, **RESOLVE:**

Art. 1º - Manter os benefícios estabelecidos na Resolução nº 01, de 14 de fevereiro de 2012, que habilitou a LE BRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ nº 14.595.730/0001-97 e IE nº 014.013.380NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, com base no parecer do Conselheiro Relator.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2020.

133ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

PORTARIA Nº 027/2020: Reconhecer aos servidores abaixo relacionados, mais 1% de Adicional por Tempo de Serviço, conforme quadro a seguir:

CADASTRO	NOME	INÍCIO	TOTAL
64.000.078	Vilma Maria Barbosa Matos Lima	27.05.2020	34%
64.000.085	Maria Rilha Simões de Pinho	27.05.2020	34%

AVISO DE CANCELAMENTO: Ficará cancelado o processo, conforme determina o artigo 72. do Dec. 1800/96, com prazo de trinta dias para retificação, sob pena de desarquivamento do ato da empresa: M ISABELLA & CIA LTDA., sob nº 97204274 em 28/06/2012. NIRE: 2920027038-3, arquivado na Junta Comercial da Bahia. Em SSA, 11.11.2020. Ass. Andrea Almeida Mendonça - Presidente//

EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS
EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413

